



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, altera as Leis Complementares 041/2015, 064/2017 e 65/2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica convertida a Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, unidade administrativa da Secretaria de Governo, em Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude são as mesmas indicadas na Lei nº 3.633/2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025, a partir da incorporação das dotações destinadas à Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo dotações orçamentárias para a unidade criada nesta Lei.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude compete:

I – Desenvolver práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis a realidade social do Município, como meio de educação permanente;

III -Elaborar plano, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;

III – Promover eventos esportivos, culturais e de lazer em conjunto com as demais Secretarias;

IV – Elaborar projetos e programas de políticas públicas voltadas à juventude, bem como coordenar as ações de implementação dessas políticas no âmbito do Município;

V – Coordenar ações e políticas públicas com foco na difusão de atividades esportivas amadoras, profissionais e inclusivas nas suas diversas modalidades no âmbito do Município;

VI – Promover e incentivar intercâmbios com organizações e instituições de caráter esportivo, nacionais e/ou internacionais, visando oportunizar o crescimento dos atletas e estimular o incentivo ao esporte;





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

VII – Atuar de maneira cooperativa com a União, Estados e Municípios no desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum, relacionadas às atividades esportivas, amadoras, profissionais e inclusivas, de ações que proporcionem lazer à população, bem como de promoção da juventude, no âmbito do Município;

VIII – Promover o lazer com o objetivo de gerar renda, proporcionar a inclusão social, e o desenvolvimento social e econômico, no âmbito do Município;

IX – Coordenar os trabalhos do Conselho Municipal da Juventude;

X – Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

XI – Desenvolver outras ações, compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude terá como dirigente máximo o Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, ocupante de cargo DAS-1, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros, com nível superior de escolaridade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude;

II – Secretaria Executivo de Lazer, Esportes e Juventude;

III – Diretoria Administrativa-Financeiro;

IV – Diretoria Jurídica;

V – Diretoria de Lazer;

VI – Diretoria de Esportes;

VII – Diretoria de Juventude.

Art. 7º O Art. 2º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 041/2015, passa a ter a seguinte redação:

g) Secretaria de Comunicação e Imprensa – SECOM;

h) Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo – SEPACTUR;

n) Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ.

Art. 8º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 064/2017, passa a ter a seguinte redação:

XII – Secretaria de Comunicação e Imprensa:

b) Secretários Executivos – DAS-2, quantidade: 02 (dois).



Ela





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

XIII – Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo – SEPACTUR.

XXI – Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ:

- a) Secretário - DAS-1, quantidade: 01 (um);
- b) Secretário Executivo – DAS-2, quantidade: 01 (um);
- c) Assessores diretos e Diretores – DAS-3, quantidade: 05 (cinco).

Art. 9º Para a composição dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, serão transferidos os cargos das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Governo:

- a) DAS-2: quantidade: 01 (um);
- b) DAS-3: quantidade: 01 (um);
- c) DAC-2: quantidade: 02 (dois).

II – Secretaria de Saúde:

- a) DAS-3: quantidade: 01 (um);
- b) DAC-2: quantidade: 01 (dois).

III – Controladoria-Geral do Município:

- a) DAS-3: quantidade: 01 (um).

IV – Secretaria da Fazenda:

- a) DAS-3: quantidade: 01 (um).

V – Secretaria de Gestão Integrada:

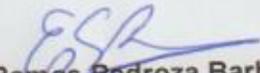
- a) DAS-3: quantidade: 02 (dois).

Art. 10 Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, 01 (um) cargo DAS-1, ocupado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Lazer, Esportes e Juventude. Também fica criado no âmbito da Secretaria de Comunicação e Imprensa, 01 (um) cargo DAS-2, ocupado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Imprensa.

Art. 11 Decretos do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser editados tratando sobre as atribuições dos seus órgãos, agentes, funcionamento e outras disposições pertinentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de março de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

